



## TERMO DE REFERÊNCIA

### INTRODUÇÃO

Esta contratação fundamenta-se nas necessidades apontadas pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Caucaia/CE, cujo principal objetivo é suprir a insuficiência de frota própria e de mão de obra especializada para operação contínua de máquinas pesadas.

O ETP identificou que a contratação por meio de locação de máquinas e veículos pesados, por hora/máquina, incluindo operadores habilitados, manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de combustível, representa a solução mais eficiente, econômica e ágil para atender às demandas permanentes e emergenciais da infraestrutura municipal rural. Tal solução garante a continuidade dos serviços essenciais, atendendo com qualidade às necessidades da população rural.

O levantamento de mercado realizado no ETP confirma a viabilidade técnica e econômica da contratação via Registro de Preços na modalidade de Pregão Eletrônico, assegurando maior controle operacional e flexibilidade na gestão dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.625/2023.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a referida legislação, detalhando as condições, requisitos e obrigações para a contratação dos serviços, visando garantir eficiência, transparência e economicidade na execução contratual.

### 1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), para prestação de serviços de **LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE FROTA PESADA (MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS), PARA ATENDER DEMANDAS ESPECÍFICAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, conforme especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

### 1.2 Estimativa de Quantidades e Preços

| Item | Descrição do item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid. de medida | Quantidade | ESTIMADO             |                   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|----------------------|-------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |            | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
| 1    | PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 111HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 1.000 horas, 01 um veículo. Conforme necessidade da Secretaria.                                                                                                             | HORA            | 1000       | 329,67               | 329.670,00        |
| 2    | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - COM POTÊNCIA MÍNIMA 155HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. - COM POTÊNCIA MÍNIMA 155HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 1.000 horas, 01 um veículo. Conforme necessidade da Secretaria. | HORA            | 1000       | 340,50               | 340.500,00        |





|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |      |        |              |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|--------|--------------|
| 3  | RETROESCAVADEIRA RETROESCAVADEIRA - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 72HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 4.800 horas, dividida por 02 dois veículos 2.400 horas cada veículo. Dividido por 252 dias úteis no ano.                                                                   | HORA | 4800 | 252,00 | 1.209.600,00 |
| 4  | TRATOR PNEU GRADE DE DISCO TIPO ARADO TRATOR PNEU COM GRADE DE DISCO TIPO ARADO - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70CV, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 7.200 horas, dividida por 03 três veículos 2.400 horas cada veículo. Dividido por 252 dias úteis no ano.                     | HORA | 7200 | 269,24 | 1.938.528,00 |
| 5  | MOTONIVELADORA MOTONIVELADORA - COM POTÊNCIA MÍNIMA 125HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 2.000 horas, 01 um veículo. Conforme necessidade da Secretaria.                                                                                                                  | HORA | 2000 | 369,67 | 739.340,00   |
| 6  | CAMINHÃO TIPO MUNCK CAMINHÃO TIPO MUNCK - CAPACIDADE OPERACIONAL MÍNIMA 10 T/M, COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 1000 horas, 01 um veículo. Conforme necessidade da Secretaria.                                                                                    | HORA | 1000 | 342,00 | 342.000,00   |
| 7  | TRATOR DE ESTEIRA 45HP TRATOR DE ESTEIRA - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 45HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 1.000 horas, 01 um veículo. Conforme necessidade da Secretaria.                                                                                                     | HORA | 1000 | 299,53 | 299.530,00   |
| 8  | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÊ DE CARNEIRO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÊ DE CARNEIRO - COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG: COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA 100HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 1.000 horas, 01 um veículo. Conforme necessidade da Secretaria.         | HORA | 1000 | 302,00 | 302.000,00   |
| 9  | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TIPO LISO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TIPO LISO - COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG: COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA 100HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 1.000 horas, 01 um veículo. Conforme necessidade da Secretaria.                   | HORA | 1000 | 262,09 | 262.090,00   |
| 10 | CAMINHÃO REBOQUE TIPO PRANCHA 10 TONELADAS CAMINHÃO REBOQUE TIPO PRANCHA E EIXOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 500 horas, 01 um veículo. Conforme necessidade da Secretaria.               | HORA | 500  | 459,00 | 229.500,00   |
| 11 | CAMINHÃO BASCULANTE 6M3 CHP CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 1.000 horas, 01 um veículo. Conforme necessidade da Secretaria.                                             | HORA | 1000 | 216,71 | 216.710,00   |
| 12 | CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 CHP CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 4.800 horas, dividida por 02 dois veículos 2.400 horas cada veículo. Dividido por 252 dias úteis no ano. | HORA | 4800 | 273,33 | 1.311.984,00 |
| 13 | CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA 3.500 CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.500 QUILOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 1.000 horas, 01 um veículo. Conforme necessidade da Secretaria.  | HORA | 1000 | 157,50 | 157.500,00   |
| 14 | CAMINHÃO TANQUE TIPO PIPA CAMINHÃO TANQUE TIPO PIPA - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE                                                                                                                                                                                                                         | HORA | 4800 | 286,67 | 1.376.016,00 |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |      |        |            |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|--------|------------|
|    | CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 4.800 horas, dividida por 02 dois veículos 2.400 horas cada veículo. Dividido por 252 dias úteis no ano.                                                                                                                                                            |      |      |        |            |
| 15 | TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 70CV, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 2.400 horas, 01 um veículo. Dividido por 252 dias úteis no ano.                                                                                                    | HORA | 2400 | 268,58 | 644.592,00 |
| 16 | TRATOR DE ESTEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA 210HP TRATOR DE ESTEIRA - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 1.000 horas, 01 um veículo. Conforme necessidade da Secretaria. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. São 1.000 horas, 01 um veículo. Conforme necessidade da Secretaria. | HORA | 1000 | 364,33 | 364.330,00 |

1.3 Os serviços compreendem a disponibilização de equipamentos acompanhados de operadores devidamente habilitados e qualificados, incluindo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, logística de mobilização, segurança operacional, cumprimento das normas legais e ambientais.

1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do § 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e anuência do fornecedor.

### 1.5 Capacidade Operacional da Contratada

Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços, a licitante vencedora deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, a disponibilidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da frota de máquinas pesadas especificadas neste TR, devidamente registradas em seu nome, na condição de propriedade.

1.5.1 A comprovação será realizada mediante apresentação de:

- a) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizados;
- b) Notas fiscais ou documentos equivalentes de aquisição, emitidos em nome da adjudicatária.

1.5.2 O não atendimento a esta exigência implicará na desclassificação da licitante vencedora, sendo convocada a próxima classificada, conforme legislação vigente.

**Justificativa Técnica:** Esta exigência garante a capacidade operacional da empresa contratada, assegurando continuidade, eficiência e segurança na execução dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Trata-se de requisito proporcional e compatível com a natureza e complexidade do objeto, previsto apenas para a adjudicatária no momento da assinatura do contrato.

### 1.6 Requisitos Essenciais da Contratação

- a) Disponibilização de máquinas em perfeito funcionamento;
- b) Realização de manutenção preventiva e corretiva pela contratada;
- c) Prestação de serviços contínuos conforme planejamento da Secretaria;
- d) Observância das normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais exigências legais;
- e) Vedação à subcontratação.

*[Handwritten signature]*



- f) Utilização preferencial de combustível de menor impacto ambiental, em observância às resoluções do CONAMA e ao Programa PROCONVE;
- g) Destinação final ambientalmente adequada dos pneus e resíduos gerados, conforme Resolução CONAMA nº 416/2009;
- h) Comprovação mensal do abastecimento dos equipamentos, por meio de Guias de Abastecimento, assegurando rastreabilidade do consumo;
- i) Observância das normas da ABNT aplicáveis à redução de ruídos e emissões atmosféricas.

### **1.7 Condições de Execução**

1.7.1 Cada solicitação será formalizada por Ordem de Serviço, emitida pelo órgão requisitante, com antecedência mínima de 24 horas, especificando data, local, equipamentos, quantitativos e prazos.

1.7.2 Os equipamentos deverão ser apresentados no local indicado, em perfeitas condições de uso, abastecidos, com pneus e sistemas de segurança em conformidade.

**1.7.3 Em caso de falha ou indisponibilidade, a contratada deverá providenciar substituição do equipamento em até 6 horas após notificação.**

1.7.4 Deslocamento, manutenção, combustível, operadores e EPIs serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

1.7.5 A contratada deverá garantir a disponibilidade dos equipamentos e operadores em dias úteis, sábados, domingos e feriados, sempre que solicitado.

1.7.6 Antes do início das operações, deverá apresentar plano de ação detalhado, contendo estratégia de execução, cronograma e relação dos veículos e equipamentos que serão utilizados, submetendo alterações à aprovação da fiscalização.

### **1.8 Local da Prestação dos Serviços**

1.8.1 Serviços em locais definidos pela Secretaria conforme necessidade operacional.

1.8.2 Operadores e motoristas deverão possuir comprovação de vínculo empregatício, habilitação adequada, treinamento comprovado e capacitação contínua.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação revela-se necessária para atender demandas permanentes e emergenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Caucaia/CE.

2.2 A insuficiência de frota própria e de mão de obra especializada compromete a execução eficiente de atividades essenciais de infraestrutura rural, como manutenção de estradas vicinais, recuperação de barreiros, açudes e barragens, abertura de cacimbas, entre outros serviços de zeladoria pública.

2.3 A locação com operador habilitado, motorista, combustível e manutenção preventiva/corretiva permite:

- a) Eficiência operacional;
- b) Flexibilidade e otimização de recursos;
- c) Atualização tecnológica e sustentabilidade;
- d) Conformidade legal e segurança.

2.4 A contratação é imprescindível para garantir continuidade, qualidade e segurança dos serviços essenciais, atendendo às necessidades estratégicas da Secretaria.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



*[Handwritten signature]*



3.1 A prestação dos serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos será realizada com fornecimento de transporte, operador habilitado, motorista e combustível, além da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

3.2 Os equipamentos devem atender às especificações técnicas mínimas, possuir idade máxima de 10 anos e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, garantindo eficiência e segurança operacional conforme demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

3.3 A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços e modalidade Pregão Eletrônico é justificada pela padronização da solução e ampla oferta de prestadores qualificados, assegurando agilidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

3.4 A locação com operadores e motoristas qualificados permite a execução simultânea de múltiplas frentes de trabalho, aumentando a produtividade e reduzindo o tempo para conclusão das atividades.

3.5 A contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva contínua dos equipamentos, assegurando operação sem interrupções comprometedoras, bem como pelo fornecimento de combustível, EPIs e suporte técnico.

**3.6 Plano de contingência deverá garantir substituição imediata de equipamentos com falhas, preservando a continuidade dos serviços, em até 6 (seis) horas após notificação, conforme Cláusula 1.7.3.**

3.7 A execução dos serviços deverá obedecer à legislação aplicável, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro, normas ambientais e de segurança do trabalho, preservando a segurança dos trabalhadores e o meio ambiente.

3.8 É vedada a utilização dos equipamentos para fins diversos e a subcontratação dos serviços, assegurando execução direta pela contratada.

#### **4. REGIME DE EXECUÇÃO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

4.1. Em razão da natureza do objeto, definido como bem comum conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública, com disputa de lances exclusivamente via sistema eletrônico, assegurando ampla competitividade, transparência e economicidade no processo.

4.2. Adotar-se-á o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, regido pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023, considerando a necessidade de futura contratação **eventual e parcelada da locação de máquinas com operador**, sem obrigatoriedade de contratação das quantidades totais estimadas.

4.3. O regime de execução será de empreitada por menor preço global por lote, observando-se os quantitativos estimados neste Termo de Referência, cabendo à Administração a solicitação conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, com pagamento proporcional à quantidade efetivamente fornecida.





4.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme previsão do § 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e aceitação do fornecedor.

4.5. A Administração reserva-se o direito de solicitar o fornecimento de quantidades parciais ou integrais dos itens registrados, conforme sua necessidade, respeitando os limites pactuados na Ata.

#### **5. NATUREZA: BENS E SERVIÇOS, CONFORME ART. 6º DA LEI 14.133/2021**

5.1. Nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desta contratação possui natureza híbrida, envolvendo simultaneamente:

- a) Bens móveis: máquinas pesadas, caminhões e equipamentos;
- b) Serviços especializados: operação por profissionais habilitados, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível, logística de mobilização e controle operacional.

5.2. A classificação como bens e serviços encontra respaldo na seguinte redação legal:

**Art. 6º, inciso I – “Bens: toda espécie de móveis e imóveis, inclusive os semoventes e os direitos relativos à sua posse e ao seu uso.”**

**Art. 6º, inciso XXVII – “Serviço comum: aquele cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais de mercado.”**

5.3. Considerando que os serviços a serem contratados possuem especificações técnicas usuais de mercado e padrão de desempenho claramente definido, enquadram-se como serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Dessa forma, a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, revela-se juridicamente adequada e tecnicamente eficiente, permitindo ampla competitividade, padronização da solução e flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

5.5. A conjugação de bens e serviços, com requisitos objetivos e padronizados, assegura à Administração Pública a eficiência operacional, a economicidade contratual e a segurança jurídica na execução dos serviços, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA GARANTIA DE PROPOSTA**

6.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas de preços conforme as condições estabelecidas no Edital e no sistema eletrônico de licitação, obedecendo rigorosamente os requisitos técnicos, quantitativos e prazos definidos no Termo de Referência.



*[Handwritten signatures]*



6.2. A LICITANTE deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, a GARANTIA DE PROPOSTA, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação do(s) lote(ns) objeto da participação, em conformidade com o disposto no art. 58, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021, tais como: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária, devendo possuir **vigência mínima de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da sessão pública de abertura da licitação.**

6.4. O não cumprimento das exigências relativas à apresentação da Proposta de Preços ou da Garantia de Proposta implicará na desclassificação automática da licitante, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente.

6.5. As condições detalhadas para a prestação da Garantia de Proposta, incluindo as modalidades aceitas, prazos, formas de comprovação e documentos comprobatórios exigidos, constarão de forma clara e detalhada no Edital de licitação, para assegurar transparência e equalização das condições entre os participantes.

6.6. A Garantia de Proposta tem a finalidade de assegurar a seriedade e o comprometimento das licitantes com a formalização e execução do contrato, cabendo sua execução integral nos casos de desistência injustificada, recusa em assinar o contrato ou não apresentação da documentação exigida para habilitação da licitante vencedora, conforme previsto no art. 58, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A devolução da Garantia de Proposta será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato pela licitante vencedora ou, no caso de fracasso da licitação, após a declaração formal do encerramento do certame.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1. 7.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **Modo de Disputa: ABERTO**, conforme art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – não atendam às exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;
- II – apresentem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os de mercado ou que não tenham demonstrado sua viabilidade, quando solicitada;
- III – contenham especificações divergentes ou incompletas em relação ao objeto licitado.

7.3. Em caso de empate entre microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e empresas em situação de ampla participação, aplicar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Considerando que o objeto desta licitação é a locação de máquinas pesadas com operador, combustível e manutenção incluídos, em lote único de grande vulto e



*[Handwritten signature]*



complexidade técnica, não se aplica a reserva de cota de 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A não aplicação está fundamentada no art. 4º, inciso III, do Decreto Federal nº 8.538/2015 e no art. 75, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da inviabilidade de divisão do objeto.

Ressalta-se que as ME/EPP poderão participar do certame em igualdade de condições com as demais licitantes, fazendo jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

#### **8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. Fornecer os bens registrados na ARP em conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e em sua proposta.
- 8.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, falhas ou defeitos durante o período de garantia.
- 8.3. Garantir assistência técnica e suporte durante o prazo de garantia, com atendimento em território nacional.
- 8.4. Manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.6. Cumprir integralmente as legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança aplicáveis.
- 8.7. Assumir todos os encargos tributários, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução da ARP, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária.

#### **9. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. Conduzir o procedimento licitatório, inclusive a elaboração do edital, julgamento e homologação.
- 9.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo o controle, a atualização e a coordenação das adesões e execuções pelos órgãos participantes.
- 9.3. Autorizar e consolidar as solicitações de fornecimento dos órgãos participantes, zelando pela observância das condições pactuadas.
- 9.4. Notificar o fornecedor detentor da ARP acerca das requisições e demandas apresentadas pelos órgãos participantes.
- 9.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

#### **10. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. Programar suas necessidades e efetuar as requisições de fornecimento conforme os quantitativos registrados.
- 10.2. Receber os bens, inspecioná-los e atestar a conformidade com as especificações técnicas, comunicando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade.
- 10.3. Efetuar o pagamento ao fornecedor detentor da ARP nos prazos estabelecidos, após o recebimento regular dos bens.



*[Handwritten signature]*



10.4. Designar gestor e fiscal para acompanhar a execução, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **11. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (ADESÕES À ARP)**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá, mediante anuência do Órgão Gerenciador e do Fornecedor Detentor da ARP, ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, nos termos do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A adesão ("carona") ficará condicionada:

I – à comprovação da vantagem para a Administração interessada, em relação aos preços praticados no mercado;

II – à anuência expressa do Órgão Gerenciador da ARP;

III – à concordância do Fornecedor Detentor da ARP;

IV – à observância do limite legal de quantitativos, conforme definido no edital e na ata.

11.3. Os Órgãos Não Participantes que aderirem à ARP assumirão integralmente as responsabilidades pela gestão e fiscalização das contratações deles decorrentes, incluindo:

I – formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes;

II – designação de gestor e fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

III – recebimento, conferência e atesto dos bens fornecidos;

IV – efetivação dos pagamentos devidos ao fornecedor;

V – aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

11.4. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes da ARP não se responsabilizam por obrigações assumidas por Órgãos Não Participantes, limitando-se suas atribuições à gestão das contratações de sua própria competência.

### **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Termo de Referência.

12.2. Todos os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização dos equipamentos, operadores, motoristas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

12.3. O descumprimento desta cláusula implicará em sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

### **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com a medição dos serviços executados (medidos em horas) ou após o recebimento definitivo dos bens, conforme o caso, desde que devidamente atestados pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pela fiscalização.

13.3. O recebimento da Nota Fiscal ou Fatura será considerado efetivado somente após o atesto da execução dos serviços ou do recebimento definitivo dos bens, conforme aplicável, que confirmará a conformidade com as condições estabelecidas contratualmente.



*[Handwritten signature]*



13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado, exigida como condição para o pagamento, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O pagamento ficará condicionado:

- a) à efetiva execução dos serviços ou à entrega dos bens conforme as especificações do Termo de Referência;
- b) ao atesto da fiscalização quanto à conformidade do objeto;
- c) à inexistência de impedimentos no SICAF ou em cadastros de inidoneidade;
- d) à manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual.

13.6. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias. Nessa hipótese, o prazo de pagamento reiniciará a partir da data de reapresentação regular, sem ônus para a Administração.

13.7. Persistindo a irregularidade, a contratante poderá adotar as medidas cabíveis para rescisão contratual, assegurado o direito à ampla defesa.

13.8. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirão sobre o valor devido correção monetária e encargos financeiros conforme a legislação vigente.

#### **14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

14.1. O recebimento dos bens adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços será realizado em duas etapas: **provisória** e **definitiva**, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega, mediante protocolo do material no local indicado pelo órgão participante ou pelo órgão gerenciador, quando for o caso, condicionado à verificação inicial de integridade da embalagem e quantidade dos volumes.

14.3. O **recebimento definitivo** dar-se-á após a conferência qualitativa e quantitativa dos bens, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento provisório, mediante atesto da conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

14.4. Serão rejeitados os bens que apresentarem desconformidade com as especificações, vícios de qualidade ou defeitos aparentes, hipótese em que o fornecedor detentor da ARP deverá providenciar, às suas expensas, a substituição ou reparo no prazo fixado pelo órgão participante.

14.5. O recebimento definitivo não exime o fornecedor das responsabilidades relacionadas à garantia e à assistência técnica dos bens fornecidos.

#### **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
  - 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
  - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigida;



*Handwritten signature in blue ink.*



- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.6. fraudar a licitação;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observada a seguinte gradação:
- 15.4.1. para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado;
- 15.4.2. para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 15.1.5 a 15.1.9, bem como das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais



*[Handwritten signature]*



grave que a sanção de impedimento, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

15.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **16. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

16.1 A execução do objeto dar-se-á sob demanda, conforme as necessidades do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e, quando couber, dos órgãos aderentes à Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de consumo integral das quantidades estimadas.

16.2 O serviço será solicitado mediante Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pelo órgão requisitante, contendo a indicação do item, da quantidade e do local de prestação dos serviços.

16.3 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo Fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, salvo se estipulado prazo inferior no edital ou na proposta vencedora.

16.3.1 O prazo de execução **poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação formal e justificada do Fornecedor**, devidamente aceita pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



*[Handwritten signature]*



16.4 Os serviços deverão ocorrer no local indicado pelo órgão requisitante, em dias úteis e dentro do horário de expediente, correndo por conta do Fornecedor todas as despesas com transporte, combustível, operadores, manutenção, seguros e demais encargos necessários até a efetiva prestação do serviço.

16.5 A recusa injustificada do Fornecedor em atender às requisições regularmente emitidas pelos órgãos participantes ou aderentes poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a exclusão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

## **17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

17.1. É permitida a participação de consórcio, nos termos da Lei Municipal de Caucaia Nº 3.625/2023 e o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

17.1.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

17.1.1.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

17.1.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

17.1.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.1.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

17.1.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, possuem responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;

17.1.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;

17.1.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

17.1.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

17.1.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.

17.1.7. Para o consórcio haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

17.1.7.1. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

## **18. DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



18.1.1. **Representante legal:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.

18.1.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

## 18.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

18.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

18.2.3. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014;

18.2.4. Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.2.5. Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.2.6. Prova de situação regular perante o FGTS, através de Certificado de Regularidade - CRF;

18.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos da Lei n.º 12.440/2011;





18.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva;

18.2.9. O licitante enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 18.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar, para fins de comprovação de sua boa situação econômico-financeira:

I – **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo responsável legal e contador. Será admitida a apresentação da Escrituração Contábil Digital (SPED), acompanhada do recibo de entrega, nos termos do Decreto nº 9.555/2018;

II – **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 30 (trinta) dias, ou dentro do prazo de validade nela consignado;

III – **Comprovação da boa situação financeira por meio de índices contábeis**, calculados com base no balanço apresentado, sendo considerados solventes apenas os licitantes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes resultados mínimos:

- Índice de Liquidez Geral (ILG)  $\geq 1$
- Índice de Solvência Geral (ISG)  $\geq 1$
- Índice de Liquidez Corrente (ILC)  $\geq 1$

#### Fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Justificativa:** A exigência dos índices tem respaldo na Súmula 289/TCU e nos Acórdãos 354/2016-Plenário e 5026/2010-Segunda Câmara, constituindo meio técnico e usual de aferição da capacidade econômico-financeira dos licitantes.

18.3.2. Será admitida a apresentação de balanço de abertura, quando se tratar de empresa constituída no exercício social vigente.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



18.3.3. Considerando a natureza do objeto (aquisição de bens comuns), **não será exigida a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo**, salvo se, em razão do somatório dos itens eventualmente adjudicados a um mesmo licitante, restar demonstrado risco relevante à execução do contrato, hipótese em que poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, nos termos do art. 69, III, da Lei nº 14.133/2021.

#### **18.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**18.4.1.** A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

O atestado deverá conter:

- a) razão social, CNPJ e endereço da entidade contratante;
- b) descrição detalhada dos bens fornecidos;
- c) período de execução do fornecimento;
- d) local e data da emissão;
- e) identificação e assinatura do responsável pela emissão.

**§1º** Serão aceitos atestados que comprovem fornecimento integral ou parcial, desde que compatíveis com o objeto desta licitação.

**§2º** Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou filial da licitante.

**§3º** A Administração reserva-se o direito de diligenciar junto às entidades emitentes para confirmar a autenticidade das informações apresentadas.

**18.4.2.** O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive, quando solicitado, **cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto**, dentre outros documentos pertinentes.

**18.4.3.** No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens fornecidos, de modo a comprovar a compatibilidade com o objeto desta licitação.

**18.4.4.** Facultativamente, o atestado poderá ser acompanhado de **nota fiscal e/ou contrato vinculado**, para reforçar a comprovação da execução.

#### **18.5. DECLARAÇÕES**

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre





plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Declaração de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) DECLARAÇÃO, para os devidos fins, conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, objeto do referido Pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

## **19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Cada contratação que venha a ser formalizada com base nesta ARP observará as condições previstas neste Termo de Referência, sem a necessidade de prestação de garantia contratual por parte do fornecedor detentor da ARP.

## **20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES**

20.1. A execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, formalmente designados, sendo um Gestor do Contrato e, quando necessário, Fiscais do Contrato, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A fiscalização abrangerá os aspectos técnicos, administrativos, operacionais e financeiros, compreendendo a verificação da conformidade dos bens entregues em relação às especificações do Termo de Referência, prazos, quantidades, condições ajustadas e regularidade da liquidação da despesa.

20.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedor detentora da Ata de Registro de Preços, que permanece integral, exclusiva e independente da fiscalização exercida pela Administração quanto à adequada execução contratual.

20.4. O Fornecedor deverá atender prontamente às solicitações, recomendações e notificações expedidas pelo Gestor e pelos Fiscais, adotando as medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades constatadas.



*[Handwritten signatures]*



20.5. Eventuais falhas ou irregularidades observadas na execução do contrato deverão ser registradas em relatório, com ciência do Fornecedor, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

20.6. O Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade competente qualquer fato que possa comprometer a regular execução contratual, propondo, quando necessário, a aplicação das sanções previstas.

## **21. PREÇOS, REAJUSTE E ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS**

21.1. Os preços registrados na **Ata de Registro de Preços (ARP)** serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, conforme art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será admitida a repactuação ou reajuste, observados:

- a) a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir;
- b) a aplicação do índice oficial definido no edital ou outro critério de atualização previsto na legislação vigente;
- c) as condições efetivamente pactuadas no contrato decorrente.

21.3. Independentemente de previsão contratual, é assegurado o direito de revisão dos preços em caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Não serão admitidos reajustes ou revisões decorrentes de falhas de cálculo, omissões ou erros de formulação da proposta apresentada pelo Fornecedor.

21.5. Em caso de redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá negociar a adequação dos valores registrados na ARP, visando à economicidade da contratação.

## **22. VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES**

22.1. A **Ata de Registro de Preços (ARP)** terá validade de até **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Durante a vigência da ARP, poderão ser firmados contratos decorrentes entre o **Fornecedor Detentor da Ata** e o **Órgão Gerenciador**, bem como entre o Fornecedor e os **Órgãos Participantes**, respeitados os quantitativos e condições estabelecidos.

22.3. Os contratos decorrentes terão sua vigência definida em função da natureza do objeto e da necessidade administrativa, observados os prazos legais previstos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.



22.4. É admitida a prorrogação da vigência dos contratos decorrentes, quando couber, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada.

22.5. Órgãos e entidades não participantes poderão aderir à ARP, mediante anuência do Órgão Gerenciador e concordância do Fornecedor, observadas as condições fixadas no edital, na ata e na legislação vigente.

### **23. SUSTENTABILIDADE E BOAS PRÁTICAS**

23.1. A execução dos serviços contratados deverá observar critérios de sustentabilidade, conforme o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, buscando minimizar impactos ambientais e sociais, especialmente no uso de recursos naturais, emissão de poluentes e descarte de resíduos.

23.2. Sempre que possível, os equipamentos utilizados deverão atender a requisitos de sustentabilidade, tais como:

- I – utilização de máquinas com menor consumo de combustível ou com tecnologia que reduza emissão de gases poluentes;
- II – manutenção preventiva regular para garantir eficiência energética e reduzir impactos ambientais;
- III – descarte adequado de resíduos gerados durante a operação, em conformidade com normas ambientais;
- IV – observância de normas técnicas da ABNT e demais órgãos reguladores relativas à segurança, higiene e sustentabilidade na operação dos equipamentos.

23.3. A adoção dessas práticas não deverá implicar em redução da competitividade, devendo a Administração avaliar previamente a viabilidade técnica e econômica no mercado.

### **24. ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

24.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.063.890,00 (dez milhões, sessenta e três mil, oitocentos e noventa reais), conforme estudo técnico preliminar e pesquisa de mercado constante dos autos.

24.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata nos termos pactuados.

24.3. Também será admitida a revisão dos preços em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais que impactem comprovadamente os valores registrados.

24.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, salvo nas hipóteses previstas nos itens anteriores, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

### **25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) não importará em obrigação imediata de contratação, que ficará condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.



25.2. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser efetivamente realizadas com base na presente ARP correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos gerenciador, participantes ou aderentes, consignadas em seus respectivos orçamentos.

25.3. Em cada contratação efetiva, deverá ser indicada, no instrumento contratual ou na nota de empenho, a dotação orçamentária que suportará a despesa, em atendimento ao disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

## **26. CONCLUSÃO**

26.1. O presente **Termo de Referência** foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando subsidiar o processo licitatório para **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE FROTA PESADA (MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS), PARA ATENDER DEMANDAS ESPECÍFICAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, conforme as especificações, condições e prazos estabelecidos neste documento.

26.2. As condições aqui estabelecidas foram definidas com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nas estimativas de preços realizadas e nas diretrizes legais que regem a contratação pública, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Todo o processo observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável.

Caucaia-CE, 18 de setembro de 2025.

*Milena Mara de Almeida Rocha*

Milena Mara de Almeida Rocha

Agente Demandante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

*que*





## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO XXX/XXXX

À

Prefeitura Municipal de Caucaia

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_\_

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal:
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unid. | Quant. | Marca | Modelo | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---------------|-------|--------|-------|--------|-------------|-------------|
|      |               |       |        |       |        |             |             |
|      |               |       |        |       |        |             |             |
|      |               |       |        |       |        |             |             |

**VALOR GLOBAL: R\$ ..... (.....)**

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que o objeto será fornecido/prestado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão inclusos todos os custos, tais como encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, deslocamento, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo. Estão inclusos, ainda, todas as despesas como peças e serviços mecânicos, ou seja, despesas gerais de manutenção, combustíveis, mão de obra de motoristas e operadores, refeições e hospedagens na cidade de Caucaia-CE.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome de Declarante Nº CPF do Declarante



A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório e conter dados e assinatura do responsável.  
(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Edital, Termo de Referência e demais anexos do edital).



### ANEXO III - DECLARAÇÕES

#### DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Caucaia, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Caucaia, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação para participar no presente certame licitatório, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

d) sob as penalidades cabíveis, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) sob as penalidades cabíveis, que tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, objeto do referido Pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.



Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

*Car*



## ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Centro, na cidade de Caucaia/CE, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Rural, Sr. \_\_\_\_\_, no uso de sua competência, neste ato denominado simplesmente Secretário de Desenvolvimento Rural, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_/2024, a Lei Complementar nº 123/2066, com as alterações feitas pela Lei Complementar 147/2014, 166/2019, 167/2019 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo Licitatório nº \_\_\_\_\_/2025, Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2025, do tipo menor preço global, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela empresa \_\_\_\_\_, classificada em primeiro lugar com sede a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, neste ato denominada simplesmente DETENTOR DA ATA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual locação por hora trabalhada de frota pesada, incluindo: pá carregadeira sobre rodas, escavadeira hidráulica sobre esteiras, retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, trator de esteiras, trator de pneus com potência de 122v cv, motoniveladora, caminhão comerc. equip. c/guindaste, minicarregadeira sobre rodas, minicarregadeira sobre rodas, compactador liso tandem autopropelido, rolo compactador pé de carneiro vibratório, rolo compactador vibratório, cavalo mecânico c/pranc. 3 eixos, caminhão basculante 6 m3, caminhão basculante 12 m3, caminhão c/carroceria de madeira hp 92, caminhão c/carroceria de madeira hp 136, caminhão pipa 8.000 l, triturador de galhos e podas, para atender demandas específicas da Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e conforme consignado na proposta da Detentora da Ata.

### CLAÚSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 2.1. Requisitos para a Prestação dos Serviços:

2.1.1. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, que encaminhará previamente a Ordem de Serviço (O.S.) à Detentora da Ata e as orientações necessárias, sob a fiscalização do Setor requisitante, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições estabelecidas na Ata.

2.1.2. A contratação do serviço será por hora trabalhada e será solicitado de acordo com



as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural. Durante a vigência da Ata, os caminhões e máquinas solicitadas, de forma prévia, deverão atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço. Os serviços serão realizados no Município de Caucaia - CE, considerando Zona urbana e Rural.

**2.1.3.** Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado pelo requisitante, não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até o local da prestação do serviço, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhamento dos empregados da contratante.

**2.1.4.** Em caso de utilização, de máquinas que exijam o uso da Carreta Prancha para deslocamento, esse serviço será considerado parte do deslocamento e não implicará custos para a Secretaria já que o deslocamento é custeado pela licitante vencedora.

**2.2.** A contratação deverá observar ainda os seguintes requisitos:

**2.2.1.** A Detentora da Ata deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em excelentes condições de uso, sendo que as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, combustível, operador e qualquer outro que afete operação, serão de responsabilidade do contratado. Veículos, Motoristas e operadores das máquinas deverão ser capacitados de acordo com normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

**2.2.2.** A Detentora da Ata deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão, não arcando a Secretaria de Desenvolvimento Rural com qualquer ônus em caso de acidente.

**2.2.3.** Para a prestação do serviço será exigido que o prestador dos serviços se apresente devidamente identificado, uniformizado e usando todos os equipamentos de proteção individual, bem como cumprindo os requisitos da legislação vigente. (NR 06, NR 11 e NR 12)

**2.3. Condições de execução:**

**2.3.1.** O prazo de atendimento às Ordens de Serviço (O.S.) para os caminhões e máquinas solicitadas será de **no máximo de 24 (vinte e quatro) horas** de acordo com a solicitação na Ordem de Serviço (O.S.). Os serviços serão realizados no Município de Caucaia - CE, Zona urbana e Rural.

**2.3.2.** Caso não seja possível o fornecimento dentro do prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência da programação inclusa na Ordem de Serviço (O.S.), para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado e o serviço seja devidamente programado e executado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



**2.3.3.** As máquinas e/ou caminhões deverão ser deslocados diretamente ao local onde será efetuado o serviço, isto sem nenhum custo de deslocamento adicional a Secretaria de Desenvolvimento Rural.

**2.3.4.** As máquinas e/ou caminhões poderão ser rejeitados no ato da execução do serviço, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, no respectivo Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) horas, para garantia da execução do serviço de forma correta e segura, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **2.4. Do Prazo de Garantia**

**2.4.1.** A Detentora da Ata garantirá o envio das máquinas e/ou caminhões para a realização dos serviços solicitados, inclusive em situações imprevistas, como defeitos ou necessidade de manutenção durante a execução. Em caso de necessidade de substituição do objeto solicitado, este deverá ser realizado dentro do prazo estipulado no presente edital e no de Termo de Referência durante a execução do serviço.

**2.4.2.** A Detentora da Ata será responsável por despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, combustível, operador e qualquer outro que afete operação, já que não existirá interferência da Autarquia no manejo dos objetos licitados durante a execução dos serviços.

**2.4.3.** O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

**a) recebimento provisório,** após execução dos serviços, para efeito de posterior verificação, sendo conferido tão somente a quantidade de volumes (horas) descritas na Nota Fiscal;

**b) recebimento definitivo,** em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.

**2.4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços proveniente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

**3.1.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.2.** Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



3.3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria de Desenvolvimento Rural a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

3.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria de Desenvolvimento Rural negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

3.5. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da ATA, poderá requerer a Secretaria de Desenvolvimento Rural, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.7. Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo desde que decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/21.

3.8. Os contratos derivados das Atas decorrente do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

4.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes do presente edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

4.3. Caso não seja possível o fornecimento dentro do prazo estabelecido, a Detentora deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência da data programada, inclusa na Ordem de Serviços (O.S.), do início do serviço, para análise de possíveis alterações no planejamento;

4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em



parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**4.6.** Providenciar por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos de órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para fornecimento do objeto;

**4.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, atendendo prontamente todas as reclamações;

**4.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (Cartão CNPJ); 2) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - (CND INSS); 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) e 4) Certidão de Regularidade do FGTS - (CRF);

**4.11** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**4.12.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com este instrumento e Termo de Referência;

**5.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta presente Ata, no Edital e no Termo de Referência;

**5.3.** Notificar a Detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em





previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo.

**6.2.1.** Deverão ainda estar inclusas todas as despesas como peças e serviços mecânicos, ou seja, despesas gerais de manutenção, combustíveis, mão de obra de motoristas e operadores, refeições e hospedagens na cidade.

### **CLAÚSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**7.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando do ateste da execução do objeto da Ata.

**7.4.** No caso de atraso pela contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**7.5.** Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

**7.6.** Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais elencados no art. 68 da Lei 14.133/2021, com os poderes conferidos à Autarquia pelo disposto no art. 104, inciso III e § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será advertida (alertada) sobre a existência de irregularidades devendo corrigi-las, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes que se produza espécie de dano maior, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

**7.7.** Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 e o Decreto Municipal Nº 1.589, de 30/10/2023 a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

**7.8.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;

**7.8.1.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

**7.8.2.** Não se aplica o não recolhimento por baixo valor, devendo ser retido aos cofres



municipais quaisquer valores do Imposto de Renda apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores;

**7.8.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**7.8.4.** As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitas à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/70/2º14, e suas alterações.

**7.8.5.** Os fornecedores com direito à não incidência do Imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações, conforme termos dos modelos constantes nos anexos do Decreto Municipal Nº 1.494, de 11/08/2023:

- ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DO GESTOR E DO FISCAL**

**8.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** A execução da Ata (ou instrumento equivalente) deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:

- Gestor: (\_\_\_\_\_, atribuição e Matrícula: \_\_\_\_)
- Fiscal: (\_\_\_\_\_, atribuição e Matrícula: \_\_\_\_)

**8.3.** Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal \_\_\_\_\_.

#### **CLAÚSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**9.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

**9.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Detentora que:

- A) der causa à inexecução parcial da ata;
- B) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total da ata;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas à Detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a Detentora der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- a) O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a Detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b) Na hipótese da Detentora inadimplir total ou parcialmente a ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Detentora, o valor da multa.

**9.3.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de



2021).

**9.4.** Todas as sanções previstas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.8.** A personalidade jurídica da Detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.11.** Os débitos da Detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**9.12. O presente Termo poderá ser extinto:**

**9.12.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.12.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.12.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.12.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.12.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**9.12.5.1.** Por razão de interesse público; ou

**9.12.5.2.** A pedido do fornecedor.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, **não poderá ser subcontratada**, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Adjudicatária com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as seguintes fichas:

- Ficha 40 - "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", da atividade "Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto"
- Ficha 56 - "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", da atividade "Operação e



Manutenção do Sistema de Água"

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Autarquia na Internet.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Caucaia/CE para dirimir quaisquer dúvidas com relação a esta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caucaia - CE, ..... de ..... de 2025.

Nome do Ordenador  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Rural  
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal  
EMPRESA  
CONTRATADA



## ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
..... E EMPRESA  
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA por intermédio da Secretaria de  
....., com sede no(a) ....., na cidade de  
..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato  
representado(a) pelo(a) ....., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de .....  
de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a)  
no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....  
doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por .....  
(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração  
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº .../... e em  
observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº  
..... de 03 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o  
presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as  
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições  
estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|---------|------------|-------------------|----------------|
| 1    |               |         |            |                   |                |
| 2    |               |         |            |                   |                |
| 3    |               |         |            |                   |                |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) .....,  
na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo  
aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as  
providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou



de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão



ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos



serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir



sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas



alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº



14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de ..... deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇÃO<br>ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO<br>DESPESAS | DE |
|------------------------|-------------------------|----------------------|----|
|                        |                         |                      |    |
|                        |                         |                      |    |

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Caucaia, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caucaia (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO